



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais

OFÍCIO/MENSAGEM N.º 005, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

PROPONENTE: Poder Executivo de Varjão de Minas/MG;

ASSUNTO: Projeto de Lei que “Dispõe sobre gratificação Especial para os servidores ocupantes do cargo de Motorista lotados na Secretaria Municipal de saúde, designados para a condução de pacientes, e dá Outras Providências.”

Ilmo. Presidente José Humberto Brandão e demais Vereadores
Câmara Municipal de Varjão de Minas/MG;

MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº01.609.780/0001-34, com sede na Rua Vasco Ribeiro, nº 345, centro, na cidade de Varjão de Minas/MG, através do Prefeito Municipal Exmo. Sr. **ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e por sua Secretaria Municipal de Administração representada pelo Exmo. Senhor **ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES**, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o texto do projeto de Lei que “Dispõe sobre gratificação Especial para os servidores ocupantes do cargo de Motorista lotados na Secretaria Municipal de saúde, designados para a condução de pacientes, e dá Outras Providências.”

Este projeto foi elaborado visando compensar as horas excedidas na jornada podendo ser até 200 horas mensais, pois trabalham 24/24, totalizando 360 horas mensais.

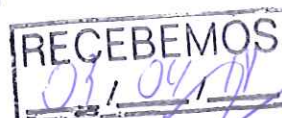
Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 02 de abril de 2018.

ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

PROJETO DE LEI N.º 05 DE 02 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre a Gratificação Especial para os servidores ocupantes do cargo de Motorista lotados na Secretaria Municipal de Saúde, designados para a condução de pacientes, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação Especial para Motoristas que forem designados junto à Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela condução de pacientes, sujeitando-se a horário especial determinado pelo Município.

Art. 2º - A Gratificação será mensal, e corresponderá a até 80% (oitenta por cento) do vencimento mensal do servidor.

§ 1º – A Gratificação Especial de que trata o caput, substitui e é incompatível com o pagamento de horas-extras, haja vista que tem como objetivo compensar o servidor em decorrência das peculiaridades da jornada de trabalho de motorista condutor de pacientes lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - A gratificação que trata o caput não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer outro efeito.

§ 3º - O valor a ser pago ao motorista(proporção), será feito conforme relatório mensal das atividades/faltas/descontos, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde ao setor de RH.

Art. 3º - Por ocasião da percepção da Gratificação Especial, deve-se observar que:

I – o valor da Gratificação não será computado para fins de cálculo de hora-extraordinária e adicional noturno;

[Assinatura]
Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

II – o servidor somente fará jus à Gratificação durante o período em que efetivamente exercer a função de motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

III – durante as licenças e/ou afastamentos legais, será suspenso o pagamento da respectiva gratificação.

Art. 4º - O valor da gratificação mensal, conforme disposto no § 3º do art. 2º; será reduzido proporcionalmente se durante o mês se o motorista incidir nas seguintes ocorrências:

I – faltar injustificadamente ao trabalho;

II – comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se antecipadamente, sem autorização;

III – provocar acidente de trânsito;

IV – ser autuado por multa de trânsito;

V – não atendimento injustificado à escala de trabalho.

VI – usar os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, para fins particulares.

§ 1º - A redução do valor da gratificação dar-se-á na razão de 10% (dez por cento) por ocorrência.

§ 2º - O motorista que sofrer penalidade disciplinar de suspensão ou de advertência perderá o valor integral da gratificação no mês de ocorrência, facultado o lançamento do desconto no mês subsequente, caso já tenha ocorrido o fechamento da folha de pagamento.

Art. 5º. As despesas para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO

Prefeito Municipal de Varjão de Minas

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

LUIZA APARECIDA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

RECEBEMOS
03/04/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 11.920.340/0001-57

OFICIO: Nº 146/2018/SMS/VM

Ilmo. Senhor Antônio Belchior de Magalhães

Secretário Municipal de Administração

Assunto: Justificativa de gratificação

Secretaria Municipal de Saúde de Varjão de Minas, 02 de Abril de 2018.

A Secretária Municipal de Saúde de Varjão de Minas, a Senhora **Luiza Aparecida da Silva**, vem respeitosamente justificar a gratificação solicitada aos Motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para compensar as horas excedidas na jornada de trabalho, uma vez que a carga horária de motorista é de 40 horas semanais podendo ser até 200 horas mensais e trabalham 24/24 totalizando 360 horas mensais.

Sendo só o que se apresenta para o momento, reitero votos de estima e consideração, colocando nós à disposição ao que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Luiza Aparecida da Silva
Secretária de Saúde
Matrícula 464-8
Luiza Aparecida da Silva
Secretária Municipal de Saúde


Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

02/04/2018